



REGULAMENTO DE ALTO RENDIMENTO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C * 1495-132 * Algés * Portugal

☎ 21.4126160 * 📠 21.4126162

<http://www.fptac.pt>

fptac.pt@gmail.com

DESPORTO DE ALTO RENDIMENTO

REGULAMENTO

Disposições Gerais

O desporto de Alto Rendimento reveste especial interesse público na medida em que constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo e é representativo de Portugal nas competições internacionais.

Para além de possuir um elevado impacto no plano social, é um factor cultural indispensável na formação da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade.

O conceito de desporto de Alto Rendimento está relacionado com um elevado cariz de rigor, exigência e de qualidade por si só estimulantes para o fomento da generalização da actividade desportiva.

Considera-se desporto de Alto Rendimento a prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto de rendimento, corresponda à evidência de talentos e de vocações de mérito excepcional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respectiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional.

A necessidade de criar para os praticantes os meios técnicos e materiais, necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva, levou o Estado Português a enquadrar normativamente o desporto de Alto Rendimento.

No regime que agora se consagra distingue-se entre modalidades olímpicas e modalidades não olímpicas, com o objectivo de concentrar naquelas o melhor dos apoios públicos disponíveis.

É igualmente definido o regime aplicável aos praticantes de alto rendimento das modalidades desportivas reservadas a cidadãos com deficiências ou incapacidades para que os mesmos também possam beneficiar dos apoios previstos na legislação em vigor.

E para o desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento, impõem-se medidas de apoio específicas em virtude das especiais exigências de preparação dos respectivos praticantes. O desporto de Alto Rendimento aparece assim enquadrado legalmente pelo Decreto-lei 272/2009 de 01 de Outubro que estabelece os critérios de acesso e a concessão de prémios em reconhecimento do valor dos êxitos obtidos.

Este Regulamento pretende, de forma objectiva, e em obediência à legislação vigente sobre desporto de Alto Rendimento, estabelecer o quadro de apoio de obrigações e deveres a que estão sujeitos os praticantes de Alto Rendimento das diferentes disciplinas em que se organiza o Tiro Desportivo com Armas de Caça.

NOÇÕES

Consideram-se praticantes desportivos de Alto Rendimento aqueles para quem seja efectuada proposta de inscrição pela Federação, dirigida ao IDP, I.P. é feita em formulário disponibilizado por este instituto, de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento, e de acordo com o Decreto-lei 272/2009 de 01 de Outubro.

Consideram-se praticantes de Alto Rendimento ou de Selecção Nacional todos aqueles que constam em lista elaborada pela Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, no final de cada época desportiva. A entrada ou saída da referida lista é efectuada por decisão da Direcção.

O usufruto da inscrição no Alto Rendimento é um meio para o aperfeiçoamento técnico desportivo e para a maximização do rendimento desportivo, e não um fim em si.

A definição níveis de inscrição no Alto Rendimento visa criar condições progressivas de acesso dos atletas aos patamares competitivos mais elevados.

A inscrição do praticante no Alto Rendimento pode efectuar-se a qualquer momento da carreira desportiva de acordo com os critérios estabelecidos.

A imagem e o exemplo do praticante de Alto Rendimento são fundamental e essencial para a motivação de novos praticantes e para a divulgação e promoção do Tiro Desportivo com Armas de Caça.

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) «Alto Rendimento» a prática desportiva em que os praticantes obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais;
- b) «Modalidades desportivas individuais e colectivas» aquelas que como tal são consideradas para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 26.º do Decreto-lei 248-B/2008, de 31 de Dezembro;
- c) «Praticantes desportivos de alto rendimento» aqueles que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constarem do registo organizado pelo IDP, I.P.
- d) «Treinadores de Alto Rendimento» os treinadores de praticantes desportivos de alto rendimento, constantes do registo organizado pelo IDP, I.P.
- e) «Árbitros de Alto Rendimento» os árbitros internacionais que tenham participado em competições desportivas de elevado nível, nos termos legalmente estabelecidos, inscritos no registo organizado pelo IDP, I.P.
- f) «Escalão absoluto» o escalão sénior de cada modalidade; sem qualquer limite etário de participação;
- g) «Escalão imediatamente inferior ao absoluto» o escalão de cada modalidade, imediatamente precedente ao absoluto, no qual o limite etário máximo de participação não ultrapasse os 19 anos;
- h) «Projecto Olímpico» o conjunto de acções a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Olímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para

tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo olímpico, entre o Estado e o Comité Olímpico;

i) «Termo da carreira de Alto Rendimento» a data a partir da qual o praticante deixou de reunir condições para obter resultados desportivos de alto nível susceptíveis de fundamentar a sua manutenção neste regime, a qual é certificada, a requerimento do interessado, pelo IDP, I.P., e ouvida a F.P.T.A.C.

REGISTO DOS AGENTES DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO

Os praticantes de alto rendimento são inscritos no respectivo registo num de três níveis, de forma diferenciada para as modalidades que integrem, ou não o Programa Olímpico.

Os treinadores e árbitros de alto rendimento devem igualmente inscrever-se no registo dos agentes desportivos de alto rendimento desde que preencham as condições legais para o efeito.

A inscrição dos treinadores e árbitros de Alto Rendimento, mencionada no paragrafo anterior depende de proposta da F.P.T.A.C. dirigida ao IDP, I.P., e é feita em formulário disponibilizado por este Instituto.

DISCIPLINAS DESPORTIVAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA OLÍMPICO

As disciplinas desportivas que integram o programa Olímpico são:

- a) «Fosso Olímpico»
- b) «Skeet Olímpico»
- c) «Double Trap»

CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO NAS MODALIDADES QUE INTEGRAM O PROGRAMA OLÍMPICO

São praticantes desportivos de Alto Rendimento nas modalidades individuais os que:

i) Nível A: tenham obtido classificação no 1º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto; tenham obtido classificação para os jogos olímpicos;

ii) Nível B: tenham obtido classificação na 1ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham sido classificados na 1ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto ou tenham obtido classificação equivalente a semifinalista;

iii) Nível C: tenham integrado a selecção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, ouvida a F.P.T.A.C. e mediante parecer do IDP, I.P.

DISCIPLINAS DESPORTIVAS QUE NÃO INTEGRAM O PROGRAMA OLÍMPICO

As disciplinas desportivas que não integram o programa Olímpico são:

- a) «Fosso Universal»
- b) «Trap»
- c) «Compak Sporting»
- d) «Percurso de Caça»
- e) «Tiro às Hélices»

CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO NAS MODALIDADES QUE NÃO INTEGRAM O PROGRAMA OLÍMPICO

Nas disciplinas que não integram o Programa Olímpico, são praticantes desportivos de Alto Rendimento, nas modalidades individuais os que:

- i) Nivel A: tenham obtido classificação não inferior ao 8º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, desde que corresponda ao 1.º terço da tabela, no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto;
- ii) Nivel B: tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 8º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, com número de participantes não inferior a 24, no escalão imediatamente inferior ao absoluto;
- iii) Nivel C: tenham integrado a selecção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, ouvida a F.P.T.A.C. e mediante parecer do IDP, I.P.

COORDENAÇÃO DO APOIO

A aplicação e o controlo das medidas de apoio ao desporto de alto rendimento previstas pela legislação em vigor são da competência do IDP, I.P.

CONTRATOS-PROGRAMA DE APOIO AO ALTO RENDIMENTO

- a) O praticante desportivo que seja inscrito no registo dos agentes desportivos de Alto Rendimento deve subscrever um contrato com a F.P.T.A.C. e o IDP, I.P., do qual constem os respectivos direitos e obrigações, bem como as sanções para o seu incumprimento;
- b) No caso dos praticantes integrados no Projecto Olímpico, tal contrato é subscrito, respectivamente, pelo Comité Olímpico;
- c) A inclusão do praticante no Regime de Alto Rendimento, por parte do IDP, I.P. sob proposta da F.P.T.A.C., é válida desde Janeiro de cada época, durante os meses em que o praticante fizer parte do Grupo de Trabalho, ou seja, enquanto durarem as competições nacionais e ou internacionais;

REGIME ESCOLAR

- a) Os praticantes desportivos de alto rendimento podem inscrever-se em estabelecimento de ensino fora da sua área de residência sempre que seja declarado pelo IDP, I.P. que tal se mostra necessário ao exercício da sua actividade desportiva;
- b) O praticante desportivo de alto rendimento, quando o exercício da sua actividade desportiva o justificar, tem direito à transferência de estabelecimento de ensino;
- c) Cabe ao aluno requerer a aplicação da medida referida na alínea anterior, devendo o requerimento ser instruído com declaração emitida pelo IDP, I.P.
- d) A concessão das medidas de apoio na área escolar depende de aproveitamento escolar, tendo em atenção as diferentes variáveis que integram a actividade escolar e desportiva do praticante;
- e) Podem ser concedidas, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, bolsas académicas aos praticantes desportivos de alto rendimento que desejem frequentar, no País ou no estrangeiro, estabelecimentos de ensino que desenvolvam modelos de compatibilização entre o respectivo plano de estudos e o regime de treinos daqueles;
- f) Os praticantes desportivos de alto rendimento, titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, beneficiam do regime especial de acesso ao ensino superior a que se refere a alínea f) do artigo 3.º do Decreto-lei 393-A/99, de 2 de Outubro.

DISPENSA TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES

- a) Aos praticantes desportivos de alto rendimento que sejam trabalhadores em funções públicas pode ser concedida licença especial pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação nas provas constantes do plano estabelecido pela F.P.T.A.C.
- b) A licença referida na alínea anterior é concedida por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, sob proposta da F.P.T.A.C.
- c) Os praticantes desportivos de Alto Rendimento podem ser dispensados da prestação de trabalho pelas entidades empregadoras, pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação desportiva, a pedido do IDP, I.P. sendo tais ausências caracterizadas como faltas justificadas não pagas.

MEDIDAS DE APOIO PARA TREINADORES E ÁRBITROS

- a) Os treinadores e árbitros de Alto Rendimento devem inscrever-se no registo dos agentes desportivos de Alto Rendimento desde que preencham as condições legais para o efeito;
- b) Os treinadores e árbitros desportivos de Alto Rendimento, como tal inscritos no registo de agentes desportivos de alto rendimento, beneficiam, com as necessárias adaptações, do disposto nos Artigos 15.º, 16.º, 17.º, 23.º e 24.º, do Decreto-lei 272/2009, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, a requerimento dos interessados, ouvidos o IDP, I.P e a F.P.T.A.C
- c) Podem beneficiar do disposto da alínea anterior os treinadores e árbitros que se desloquem a congressos ou outros eventos de nível internacional, reconhecidos de interesse público pelo membro do Governo responsável pela área do desporto.

d) Os treinadores desportivos de alto rendimento têm direito a aceder a formação, segundo modelos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

APOIO MÉDICO E SEGURO ESPECIAL

a) A assistência médica especializada é prestada aos praticantes de Alto Rendimento através dos serviços de medicina desportiva;

b) O estatuto de praticante em regime de Alto Rendimento pressupõe a comprovação da aptidão física, através de exames a efectuar nos serviços de medicina desportiva;

c) Os praticantes desportivos de Alto Rendimento estão abrangidos por um seguro especial, nos termos do Decreto-lei 10/2009, de 12 de Janeiro.

PRÉMIOS

a) Os praticantes de Alto Rendimento que obtenham resultados desportivos correspondentes aos níveis máximos de rendimento, são atribuídos prémios em reconhecimento o valor e mérito daqueles êxitos desportivos;

b) Os resultados desportivos a considerar, o montante dos prémios e os termos da sua eventual atribuição cumulativa ao técnico e aos clubes desportivos do praticante são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto;

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, os prémios são estabelecidos de forma diferenciada consoante se trate de modalidades olímpicas ou não olímpicas.

DEVERES DO PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO

a) Os praticantes desportivos de Alto Rendimento devem ter um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da modalidade desportiva, da selecção nacional e de Portugal;

b) Os praticantes desportivos de Alto Rendimento devem estar disponíveis para acções de natureza pública de promoção da respectiva modalidade;

c) Os praticantes desportivos de Alto Rendimento são regularmente sujeitos a exames de carácter aleatório, em competição ou fora dela, tendentes a verificar se encontram sob o efeito de dopagem;

d) Os praticantes e os demais agentes desportivos devem respeitar os planos apresentados ao IDP, I.P. bem como integrar as selecções nacionais quando convocados pela F.P.T.A.C.

e) Os praticantes desportivos de Alto Rendimento, logo que decidam deixar de integrar os programas de provas ou competições com vista à obtenção de resultados desportivos, devem informar a F.P.T.A.C.

f) Antes do início da preparação ou da integração no Projecto Olímpico ou outro, o praticante desportivo fornecerá à Federação os dados identificadores da arma, e das munições que pretende utilizar, as quais não podem ser substituídas ou alteradas sem conhecimento prévio e autorizadas pela F.P.T.A.C.

- g) Os praticantes desportivos de Alto Rendimento, no início da época desportiva, no decorrer da preparação, e ou da integração do projecto, devem fornecer à Federação os seus dados pessoais, passaporte, cartão europeu de armas de fogo e licença de tiro desportivo;
- h) Participação nas provas do Calendário Nacional e Internacional que vierem a ser indicadas como obrigatórias, em estágios e provas extraordinárias que vierem a ser indicados;
- i) Utilização do traje (de passeio e/ou desportivo) e equipamento que a F.P.T.A.C. designar como obrigatório, em todas as actividades (desportivas e/ou sociais) relacionados com o Alto Rendimento;
- j) Dedicção preferencial à disciplina que determinou a sua inclusão no desporto de Alto Rendimento;
- l) Observância das directrizes emanadas da Federação Internacional de Tiro Olímpico (ISSF) e do Comité Olímpico Internacional (COI), bem como das “Normas Oficiais” a instituir pela F.P.T.A.C., nomeadamente no que se refere ao uso de publicidade;
- m) Em todas as acções, desportivas ou sociais, promovidas pela federação, relacionadas com as selecções nacionais ou a sua preparação, é expressamente proibido aos praticantes, treinadores, árbitros e demais agentes envolvidos, ostentarem ou promoverem qualquer tipo de publicidade a marcas, produtos, serviços, salvo acordo em contrário da federação;
- n) Observância permanente, de exemplar comportamento social e desportivo. Estar presente na entrega e distribuição de prémios nas provas onde participar;
- o) O incumprimento dos deveres previstos nas alíneas anteriores, bem como de quaisquer outros impostos por Lei ou regulamentos desportivos, pode acarretar a suspensão ou cessação das medidas de apoio;
- p) A suspensão ou cessação das medidas de apoio deverá ser precedida de procedimento adequado, com garantia dos direitos de defesa e de recurso;

Aprovado em reunião de direcção em 31 de Março de 2010.